



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 792 de 13 de julho de 2023.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 13/07/2023

Yliana
Responsável

Adequa a Lei Municipal 476, de 18 de fevereiro de 2009, para fins de acrescentar parágrafo único ao artigo 9º.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal n.º 476, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º. Os servidores ocupantes do cargo de motorista, no exercício permanente das atribuições do respectivo cargo, quando se deslocarem da sede do município, poderão ter suas despesas de alimentação indenizadas, na forma estabelecida por esta lei e respectivo regulamento, devendo, para tanto, ser apresentado relatório circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando datas e destinos das viagens, bem como os respectivos documentos fiscais hábeis a comprovar as despesas realizadas, para fins de apuração do valor devido ao respectivo servidor.”

“§ 2º. São consideradas despesas de alimentação, passíveis da indenização prevista no § 1º, aquelas realizadas com almoço, exclusivamente no período compreendido entre as 11 (onze) horas até às 14 (quatorze) horas, com jantar, das 19 (dezenove) horas às 21 (vinte e uma) horas e eventuais lanches, quando necessário, desde que, não abrangidos os horários acima estipulados.”

“§ 3º De modo a inibir que as despesas decorrentes das indenizações autorizadas no § 1º sejam transmutadas em complemento de remuneração, as mesmas ficam limitadas ao valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

qual poderá ser reajustado anualmente, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 13 de julho de 2023.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal